

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2583/80

INTERESSADA: ELISABETH MARIA FREITAS DA SILVA

ASSUNTO : Validade de certificado de exames de madureza

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 0627/81 - CEEG - Aprovado em 22/04/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Elisabeth Maria Freitas da Silva, maior, residente e domiciliada nesta Capital, expõe e solicita a este Conselho o seguinte:

"No ano de 1969, na cidade de São Paulo, no Colégio "Ministro Costa Manso", foram realizadas provas ao nível de suplência, mas regidas pelo antigo Madureza. Tendo sido aprovada nos exames, recebi o Certificado de Conclusão do 2º Ciclo. Agora, em 1980, ao prestar concurso vestibular para o curso de Direito, nas Faculdades Integradas de Guarulhos - SOGE, e, tendo sido aprovada, apresentei a devida documentação para a efetivação da matrícula; em data de 20/01/80, qual não foi a desagradável surpresa ao ser cientificada pela Faculdade no dia 24/10/80 de que o certificado de conclusão do 2º ciclo não tinha validade, pois não pode ser visado, por faltas de dados de listagem da referida escola, referentes ao ano de 1969.

Em vista de ocorrido, encaminhei-me à DRECAP-3-13ª. Delegacia de Ensino, sendo informada pelo Sr. Geraldo, encarregado do setor de expedição de diplomas de que não possuíam listagem anterior ao ano de 1972, sendo encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos. Lá chegando, fui encaminhada ao Sr. Jaime Conde, encarregado do setor de expedição de diplomas ao nível de suplência, o qual foi verificar a listagem relativa ao ano de 1969, também não encontrando qualquer dado referente à existência da listagem/1969.

Em vista do exposto, solicito "a Exma. Sra. Dra. Presidente do Conselho Estadual de Educação o visto no referido Certificado de Conclusão de 2º Ciclo, com máxima urgência, pois as provas finais se iniciarão na semana vindoura, e caso o certificado não tenha sido visado, não poderei fazê-las e irei perder o ano e conseqüentemente a vaga pela qual tanto lutei para conquistar, e sem culpa pelo desaparecimento da referida listagem/1969."

PROCESSO CEE Nº 2583/80 - PARECER CEE Nº 0627/81 - fls. 02

Juntou cópia xerox do dito certificado.

Esta Relatora, estranhando que a assinatura do Inspetor não estivesse devidamente identificada e ainda que para Língua Portuguesa e Inglês, constasse uma só nota de aprovação e mais que as alegações da interessada precisavam ser comprovadas pelas autoridades escolares, solicitou fosse o processo baixado em diligência. Cumprida esta, eis nosso parecer.

2.- APRECIÇÃO:

Da diligência, resultou o seguinte relatório da Supervisora da E.E.S.G. "Ministro Costa Manso":

"Os Fatos - 1.- No mês de setembro de 1980, durante trabalho rotineiro de verificação de regularidade de vida escolar, para fins de "visto-confere", a Supervisora de Ensino responsável pela EESG "Ministro Costa Manso", Capital, deparou com a seguinte situação:

- Os dados do Certificado de Exames de Madureza - 2º ciclo (encaminhado, em xerocópia com autenticação original em Cartório, pela Faculdade de Direito de Guarulhos), expedido, em 20 de agosto de 1969, pelo então Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", Capital, em nome de Elisabeth Freitas da Silva, não conferiam com os dados registrados das fls. 1 a 7 - verso - 19 ciclo, e das fls. 8 a 11 - verso - 29 ciclo, do Livro de Atas de Resultados de Exames de Madureza arquivado no citado estabelecimento de ensino oficial. (fls. 4, 12, 13, 20 a 27).

2.- Diante de tal constatação, a Supervisora de Ensino, em 08 de setembro de 1980, encaminhou ao Sr. Delegado de Ensino relatório circunstanciado e fundamentado sobre o fato. O expediente, protocolado sob o nº 2.346/80-13ª.D.E., deu origem, como se vê às fls. 5, às Processo nº 05.002/80-DRECAP-3.

INFORMAÇÕES: Em atenção ao respeitável despacho do Sr. Delegado de Ensino às fls. 17 e ao contido às fls. 7, verso, 8, 9 e 10 de presente, informamos:

1- existe na EESG "Ministro Costa Manso", situada à Rua João Cachoeira, nº 960, fone: 852-2947, Itaim-Bibi, Capital, um Livro de Atas dos Resultados de Exames de Madureza-1º e 2º ciclos, conforme atestam os documentos, aqui anexados, às fls. 12, 13, 18, 20 e 27.

São verificados, no citado Livro, os seguintes registros:

a) nos dias 26, 27 e 28 de junho de 1969, 114 (quatrocentos e quatorze) candidatos realizaram Exames de Madureza - 1º ciclo, das seguintes disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História e Ciências (fls. 13 e 18);

b) nos dias 26, 27, e 28 de junho de 1969, 195 (cento e noventa e cinco) candidatos realizaram Exames de Madureza - 2º ciclo, das seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Francês, Inglês, Filosofia e Desenho (fls. 20 a 27);

c) na listagem com os nomes dos candidatos que realizaram Exames, de Madureza - 2º ciclo- fls. 8 a 11 verso, do Livro de Atas dos Resultados de Exames de Madureza, arquivado na EESG "Ministro Costa Manso", não aparece o nome de Elisabeth Maria Freitas da Silva, inscrita sob o nº 8.360 (fls. 20 a 27);

d) na listagem com os nomes dos candidatos que realizaram Exames de Madureza -1º ciclo- fls. 1 a 7 verso, do Livro de Atas dos Resultados dos Exames de Madureza, arquivado na EESG "Ministro Costa Manso", aparece o nome de Elisabeth Maria Freitas da Silva, nº 379, às fls. 7, inscrita sob o nº 8.360 (fls. 13).

2.- Os resultados obtidos por Elisabeth Maria Freitas da Silva, nos Exames de Madureza -1º ciclo, realizados nos dias: 26, 27 e 28 de junho de 1969, conforme registro às fls. 7 do Livro de Atas dos Resultados de Exames de Madureza, arquivado na EESG "Ministro Costa Manso" (fls. 13), foram os seguintes:

Português - 5,0
 Matemática - ---
 Geografia - 6,0
 História - 3,75
 Ciências - 3,5

Em 08 de agosto de 1969, Elisabeth Maria Freitas da Silva requereu ao Diretor do Colégio Estadual "Ministro Costa Manso" a Certidão liberatória das matérias aprovadas, ou seja, Português e Geografia, no exame de Madureza Ginásial, 1º ciclo, por mim prestado nesse estabelecimento de ensino em junho de 1969" (sic)-(fls. 14). No citado documento está registrado o seguinte recibo, assinado pela interessada:

"Recebi o certificado de Exame de Madureza, referente às matérias Português e Geografia. São Paulo, 19 de setembro de 1969". (sic)

Com o propósito de dirimir dúvidas, foi anexada às fls. 19, do presente, cópia xerográfica do Certificado de Exames de Madureza-1º ciclo, expedido, em 28 de agosto do 1969, pelo Colégio Estadual "Ministro Costa Manso" ao candidato Rui Lapa, inscrito sob o nº fls, 4 do Livro de Atas dos Resultados de Exames de Madureza (fls. 18) e cujo original encontra-se até a presente data, aguardando sua retirada pelo interessado.

Confrontando o documento de fls. 19 e de fls. 4, observa-se, entre outros:

a) no documento de Rui Lapa:

- inutilização, pela Escola, das linhas não preenchidas;
- não há assinatura do Inspetor;

b) no documento de Elisabeth Maria Freitas da Silva:

- rasura visível na palavra "segundo" (frente);
- "assinatura" na linha reservada ao Inspetor (verso).

Confrontando o documento de fls. 4 e os registros de disciplinas e datas de Exames de Madureza-2º ciclo, das fls. 8 a 11 verso, no Livro de Atas dos Resultados de Exames de Madureza (fls. 20 a 27), arquivado na EESG "Ministro Costa Manso", temos o seguinte quadro:

Exames de Madureza 2º ciclo reali- Certificado de de exames de Madureza zados nos dias 26,27 e 28 de ju- 2º ciclo (xerox) apresenta por nho de 1969, no Colégio Estadual Elisabeth Maria Freitas da Silva "Ministro Costa Manso"

Português	26/06/69	Língua Port. e Inglês	27/06/69
História	26/06/69	História	27/06/69
Matemática	27/06/69	Geografia	27/06/69
Geografia	27/06/69	Matemática	23/07/69
Ciências	28/06/69	Ciências	23/07/69
Francês	28/06/69	E.M.C.	24/07/69
Inglês	28/06/69		
Filosofia	28/06/69		
Desenho	28/06/69		

Como se vê, os exames foram realizados nos dias 26, 27 e 28 de junho de 1969. No entanto, no documento apresentado por Elisabeth Maria Freitas da Silva, os exames estão registrados nas datas de 26 e 27 de junho e 3 e 4 de julho de 1969. No rol das disciplinas-2º ciclo, registrado no Livro de Atas dos Resultados dos Exames de Madureza, não constam disciplinas: Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica (EMC). Não há, também, registro de qualquer resultado em que Língua Portuguesa e Inglês tivessem sido consideradas matérias de um só exame".

Evidentemente, a interessada, na sua petição a este Conselho Estadual de Educação, expôs versão completamente inverídica dos fatos, tentando ainda envolver autoridades da Secretaria de Estado da Educação na sua tentativa de conseguir fazer prevalecer a sua versão. Com efeito, a fls. 6, encontra-se declaração expedida pela Seção de Expedição de Certificados do DRHU (Departamento de Recursos Humanos):

"Declaro, a pedido de D. Elisabeth Maria de Freitas da Silva e de ordem do Senhor Diretor do Serviço de Exames Supletivos, que nesta Seção não se encontra arquivada nenhuma cópia de atas dos antigos Exames de Madureza referentes aos meses de junho/julho/69, realizados no então Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", desta Capital.

Os fatos narrados dispensam qualquer comentário.

Lamentamos que a interessada ainda tente resolver uma difícil situação de sua vida passada, envolvendo-se cada vez mais em complicações.

Sugerimos que o presente protocolado seja encaminhado ao GCAAP, para onde foi encaminhado, em 27/11/80, o Processo (DRECAP-3 nº 5002/80), que contém o depoimento da interessada, tomada em sindicância já realizada.

II - CONCLUSÃO

Não é competência deste Conselho visar documentos escolares. Em face do contido no Processo DRECAP-3 nº 5002/80, em nome de Elisabeth Maria Freitas da Silva, referente a rasura e uso de documento rasurado, encaminhe-se o presente protocolado ao Grupo de Controle de Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis, nos termos deste Parecer.

CESG, em 18 de março de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente.